



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.513, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Institui no Município de Naviraí-MS o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre o procedimento de obtenção do colar, referido no inciso II do caput deste artigo

I - entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis; contendo um crachá com dados de identificação pessoal, foto e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Estendem-se os direitos previstos no caput aos familiares e cuidadores que as estiverem acompanhando.

Art. 5º As repartições públicas municipais, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de medidas individualizadas que assegurem tratamento adequado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, sem a necessidade de comprovação por meio de laudos, atestados e outros documentos médicos.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

III - farmácias;

IV - restaurantes;

V - bares;

VI - lojas em geral;

VII - hospitais e clínicas de serviços de saúde em geral.

Art. 6º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, o Poder Público Municipal poderá promover a publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como a conscientização sobre o uso do colar de girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus acompanhantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 04 de agosto de 2023.


RHAIZA REJANÉ NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 26/2023
Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 3400 de 09 / 08 / 2023